



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

**LEI nº. 815/2009**

**“Autoriza e concede isenção de créditos tributários, e dá outras providências.”**

**DIVALDO WILLIAM RINCO**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por força desta lei, a conceder isenção de juros, multas e assessórios legais, incidentes sobre os créditos tributários do Município em cobrança Administrativa ou Judicial, para pagamento integral até 30/05/2009.

**Parágrafo Único** – A autorização de que se reveste este artigo abrange todos os créditos de natureza tributária em atraso pelo contribuinte:

**Inciso I** – Imposto Territorial Urbano – IPTU

**Inciso II** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

**Art 2º.** É autorizada ainda, a cobrança dos créditos através de sistema bancário cujo portador dos títulos, deverá automaticamente, promover os respectivos protestos dos inadimplentes, visando o preparo de cobrança judicial futura.

**Art 3º.** Em função da operacionalidade dos serviços, o Município deverá proceder a emissão de boletos ou carnê de pagamento com os indicativos necessários, com função de atendimento eletrônico ou similar.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

**Art 4<sup>o</sup>.** Fica facultativo o parcelamento do débito total dos tributos descritos nos incisos I e II do artigo 1<sup>o</sup>., em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo que neste caso, o desconto previsto no artigo 1<sup>o</sup>. é limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros, multas e acréscimos legais, com prazo máximo de adesão para até 30/05/09.

**Art 5<sup>o</sup>.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n<sup>o</sup>. 789/06, de 25 de julho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009.

**Divaldo William Rinco**

*Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás*

”

**Certidão:**  
Registrado em fl. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.